

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

Relatório de Monitoramento

**Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000
que deliberou sobre o projeto de reforma
de imóvel para instalação da Vara do
Trabalho de Palmeiras de Goiás (GO)**

Processo: CSJT-MON-1402-96.2020.5.90.0000

Órgão responsável: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Data da Publicação do Acórdão: 1/3/2018

março/2020

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES	4
2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	4
2.2 - Aquiescência do proprietário do imóvel	6
2.3 - Revisão dos custos unitários	7
2.4 - Revisão de itens da planilha orçamentária	10
2.5 - Publicação no portal eletrônico	13
2.6 - Envio de novos projetos para apreciação do CSJT	14
3 - CONCLUSÃO	16
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de reforma de imóvel para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás (GO) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 23/2/2018, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 23/2017, elaborado por esta Secretaria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 307.467,82 (trezentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, e oitenta e dois centavos), correspondentes ao Contrato n.º 82/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1 - Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT

2.1.1 - Determinação

*Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás (GO) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 342.478,36).*

2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O artigo 9º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de reforma para instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás (GO) a esta Secretaria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 23/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 342.478,36.

2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Contrato n.º 82/2017, assinado em 21/12/2017, entre a Empresa FORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP e o TRT da 18ª Região para reforma do imóvel que abrigará a Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás apresentou valor global de R\$ 307.467,82.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT; o valor do Contrato n.º 82/2017 e os valores das medições realizadas e nota fiscal emitida:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 82/2017 (R\$)		Medições e Nota Fiscal (R\$)	
342.478,36	Contrato	307.467,82	1/2018 a 5/2018	
			1ª	58.871,08
			2ª	109.079,83
			3ª	139.516,90
	Total	307.467,82	Total	307.467,81

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 342.478,36) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 82/2017 (R\$ 307.467,82).

Por fim, a obra foi recebida definitivamente pelo TRT da 18ª Região em 25/5/2018.

2.1.5 - Evidências

- Parecer Técnico n.º 23/2017;
- Contrato n.º 82/2017;
- Relatórios de Medições;
- Notas fiscais n.º 25, 26 e 27;
- Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

2.1.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

2.2 - Aquiescência do proprietário do imóvel

2.2.1 - Determinação

a) Providencie, perante o proprietário do imóvel, manifestação favorável em relação aos serviços de reforma pretendidos, garantia de não obrigação de desfazimento dos serviços na oportunidade de devolução e decisão sobre possíveis restituições das benfeitorias executadas;

2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação

De acordo com o Parecer Técnico n.º 23/2017, o TRT da 18ª Região pretendia executar a reforma em imóvel alugado, por meio do Contrato de Locação n.º 59/2017, celebrado com a EMPRESA AGROPECUÁRIA IAPURU LTDA - ME.

Nas cláusulas deste contrato, não estava expressa a contrapartida em relação aos serviços/benfeitorias que seriam executadas.

Também não havia posicionamento com relação ao aceite das modificações propostas pelo Tribunal Regional.

2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional informou ao CSJT a sua intenção de adquirir o imóvel e solicitou descentralização de crédito orçamentário proveniente da ação 148F (Implantação de Varas da Justiça do Trabalho), Ofício TRT 18ª GP/DG/SOF n.º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

16/2018. A análise da solicitação do TRT da 18ª Região foi tratada no Processo Administrativo n.º 500.244.2019-4.

O imóvel foi adquirido pela União, conforme Contrato de Compra e Venda firmado entre a Superintendência de Patrimônio da União e a AGROPECUÁRIA IAPURU LTDA, então proprietária do imóvel, em 30/09/2019, por R\$ 1.180.000,00 (um milhão e cento e oitenta mil reais).

2.2.4 - Análise

Considerando que a determinação tinha como base o fato do imóvel ser objeto de locação, a aquisição do bem torna esta não mais aplicável.

2.2.5 - Evidências

- Contrato de compra e venda.

2.2.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

2.3 - Revisão dos custos unitários

2.3.1 - Determinação

b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.ºs 72956, 87273, 88431, 91926, 91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778;

2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 23/2017, constatou-se que os itens com códigos de n.ºs 72956, 87273, 88431, 91926,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778 não possuíam consonância com o SINAPI.

2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional não apresentou planilha orçamentária com as modificações recomendadas.

2.3.4 - Análise

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência previamente à contratação. Comparam-se, a seguir, os custos unitários do SINAPI, do Tribunal Regional e o contratado:

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI (R\$)	Custo unitário TRT (R\$)	Custo unitário contratado (R\$)
72956U	TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES - TSS, COM EMULSAO RR-2C	5,47	5,52	5,52
87273U	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M ² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 06/2014	43,76	43,82	43,83
88431U	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF 06/2014	16,35	16,39	16,39
91926U	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	3,06	3,08	3,09
91856U	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	7,29	7,33	7,32
92984U	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	14,55	14,58	14,58
72943U	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-2C	1,49	1,50	1,51
71623U	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, FORMA DE COMPENSADO PLASTIFICADO (MADEIRIT) DE 14 X 10 CM, FUNDIDO NO LOCAL.	24,48	24,57	24,57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

73859/2U	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	0,97	0,98	0,98
92778U	ARMAÇÃO DE PILAR DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM	9,02	9,08	9,08

Pelos dados obtidos na Tabela 2, observa-se que todos os itens enumerados no Parecer Técnico n.º 23/2017 permaneceram com preços acima do referencial SINAPI após a contratação.

Ressalta-se que o Tribunal Regional deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, conforme recomendado no Parecer Técnico n.º 23/2017, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.

Tabela 3 - Quantidade contratada e diferença total

Cód. SINAPI	Quantidade	Diferença = Contrato - SINAPI	Diferença Total = Diferença X Quantidade
72956U	2.000,00	0,05	100,00
87273U	240,87	0,07	16,86
88431U	620,00	0,04	24,80
91926U	1.800,00	0,03	54,00
91856U	200,00	0,03	6,00
92984U	350,00	0,03	20,93
72943U	2.000,00	0,02	40,00
71623U	118,00	0,11	12,98
73859/2U	2.100,00	0,01	21,00
92778U	200,00	0,06	12,00
TOTAL			308,57

Entretanto, ao se analisar a Tabela 3, verifica-se que a diferença total entre os valores contratados e o referencial SINAPI resulta em R\$ 308,57, que corresponde a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aproximadamente 0,1% do valor do contrato (R\$ 307.467,82). Portanto, a diferença total de R\$ 308,57 é inexpressiva em relação ao montante contratado.

Ademais, deve-se considerar que a empresa contratada, por ocasião da licitação, ofereceu um desconto de R\$ 35.010,54, o que, em muito, supera a diferença dos itens da planilha que não foram revistos.

De todo modo, em que pese não tenha havido prejuízo ao erário, o Tribunal Regional não cumpriu o comando do CSJT, ao não revisar os itens da planilha orçamentária. Caso a revisão tivesse sido realizada, o desconto da empresa poderia ter sido ainda maior.

2.3.5 - Evidências

- Planilha orçamentária de referência;
- Planilha orçamentária contratada.

2.3.6 - Conclusão

Determinação não cumprida.

2.4 - Revisão de itens da planilha orçamentária

2.4.1 - Determinação

c) revise os itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra, notadamente os itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação

A partir do Parecer Técnico n.º 23/2017, constatou-se que havia itens com descrição "fornecimento e instalação" sem a parcela de mão de obra na composição de custo unitário.

2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional não apresentou planilha orçamentária com as modificações recomendadas.

2.4.4 - Análise

O Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência previamente à contratação, destacados na Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Inconsistências nas composições de custo unitário

Item	Descrição	Inconsistência observada
5.02	DIVISORIA CEGA (N1) - PAINEL MSO/COMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPE DUPLO ACO GALV PINTADO - PADRÃO TRT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (SERVIÇO TERCEIRIZADO)	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra
8.05.13	NOBREAK 8 kVA MONOFÁSICO	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra
8.07.08	RACK DE PISO, FECHADO - 44U 67 CM	Serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra

Nas Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, elaborada pelo TCU, consta:

*Para se calcular o custo unitário de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os 19 coeficientes de consumo de materiais, de **produtividade da mão-de-obra** e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na orçamentação de uma obra pública, tais composições são selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços e devem ser obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas. É importante salientar que, sempre que necessário, as composições devem ser adaptadas às características específicas da obra.

Embora sejam serviços especializados e, provavelmente, foram objeto de subcontratação durante a execução da obra, como regra, os itens cotados deveriam apresentar o detalhamento das composições de custo.

Tabela 5 - Comparações de custos entre orçamento do TRT e contratado

Item	Descrição	Custo unitário TRT (R\$)	Custo unitário contratado (R\$)
5.02	DIVISORIA CEGA (N1) - PAINEL MSO/COMEIA E=35MM - MONTANTE/RODAPE DUPLO ACO GALV PINTADO - PADRÃO TRT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (SERVIÇO TERCEIRIZADO)	69,94	69,94
8.05.13	NOBREAK 8 KVA MONOFÁSICO	12.435,13	12.435,13
8.07.08	RACK DE PISO, FECHADO - 44U 67 CM	2.205,67	2.205,67

Por fim, a Tabela 5 mostra que a empresa contratada seguiu o custo estimado pelo Tribunal Regional no processo licitatório.

2.4.5 - Evidências

- Planilha orçamentária do TRT;
- Planilha orçamentária contratada.

2.4.6 - Conclusão

Determinação não cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 - Publicação no portal eletrônico

2.5.1 - Determinação

d) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

2.5.2 - Situação que levou à proposição da determinação

O disposto no artigo 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.5.3 - Providências adotadas pelo gestor

O Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.

2.5.4 - Análise

Verificou-se, em 17/3/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, de forma clara e intuitiva, os principais documentos relacionados à obra.

2.5.5 - Evidências

- Portal eletrônico do TRT da 18ª Região:

Site:

<http://www.trt18.jus.br/portal/transparencia/patrimonio-e-gestao/obras/reforma-para-implantacao-da-vara-do-trabalho-de-palmeiras-de-goias/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.5.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.6 - Envio de novos projetos para apreciação do CSJT

2.6.1 - Determinação

e) Certifique-se de que os próximos projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas.

2.6.2 - Situação que levou à proposição da determinação

Constatou-se a inexistência, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado, que seriam adquiridos separadamente pelo Tribunal Regional.

A inexistência de materiais e serviços nos projetos impede uma completa avaliação do custo total, assim como o estabelecimento de um critério comparativo de preços para aprovação.

2.6.3 - Providências adotadas pelo gestor

Após a reforma do imóvel de Palmeiras de Goiás, o Tribunal Regional encaminhou para apreciação do CSJT os projetos de construção da Vara do Trabalho de Pires do Rio e de reforma do Posto Avançado de Iporá.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.4 - Análise

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou planilhas orçamentárias completas para a construção da sede da Vara do Trabalho de Pires do Rio e para a reforma do imóvel do Posto Avançado de Iporá, seguindo a recomendação do Parecer n.º 23/2017.

2.6.5 - Evidências

- Planilha orçamentária de Pires do Rio;
- Planilha orçamentária de Iporá.

2.6.6 - Conclusão

Determinação cumprida.

2.6.7 - Benefícios do cumprimento da determinação

Promoção da transparência dos custos, ampliando a abrangência da análise dos projetos, proporcionando o comparativo entre projetos semelhantes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das seis determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas, uma não é mais aplicável e duas não foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT	X				
2) Providencie, perante o proprietário do imóvel, manifestação favorável em relação aos serviços de reforma pretendidos, garantia de não obrigação de desfazimento dos serviços na oportunidade de devolução e decisão sobre possíveis restituições das benfeitorias executadas					X
3) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Código n.os 72956, 87273, 88431, 91926, 91856, 92984, 72943, 71623, 73859/2 e 92778;				X	
4) revise os itens da planilha orçamentária de serviço de fornecimento e instalação de material sem inclusão de mão-de-obra, notadamente os itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09				X	
5) Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	X				
6) Certifique-se de que os próximos projetos, incluindo as planilhas orçamentárias, estejam completos e atualizados, mesmo que os Gestores optem por licitá-los em etapas.	X				
TOTAL	3	0	0	2	1

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000.

Em relação às Determinações 3 e 4, não cumpridas, o Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência previamente à contratação. Não foram revisados os custos unitários e os itens 5.02, 8.05.13 e 8.07.09 permaneceram sem a parcela de mão de obra na composição de custo unitário.

Contudo, a obra foi concluída e recebida definitivamente pelo TRT da 18ª Região, o que dispensa nova recomendação desta Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 18^a Região, as Determinações n.ºs 1, 5 e 6 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-17452-08.2017.5.90.0000;

4.2. alertar o TRT da 18^a Região quanto à necessidade de revisar os custos unitários da planilha orçamentária quando estes estiverem acima do referencial SINAPI, bem como detalhar as composições de custos unitários ao elaborar os orçamentos dos seus projetos básicos, em obediência à Súmula TCU .º 258.

4.3. arquivar o presente processo.

Brasília, 30 de março de 2020.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Assistente da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT